



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.248, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro e dá outras providências."

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro aos interessados em promover construção ou ampliação de estabelecimentos comerciais ou industriais no Município de Derrubadas.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla o pagamento por parte do Município de Derrubadas dos serviços de engenharia, honorários técnicos, contendo planta arquitetônica, hidráulica e elétrica, da unidade a ser edificada, até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empreendimento.

Artigo 3º - Para fazer *jus* ao benefício disposto na presente Lei o interessado deverá requerer ao Município de Derrubadas o referido subsídio, informando a manifestação quanto a edificação, localização e destinação, bem como orçamento discriminado contemplando o valor da prestação de serviços para execução do Projeto Arquitetônico.

Artigo 4º - Somente fará *jus* ao benefício aqueles contribuintes que encontrarem-se quites com a fazenda municipal.

§1º Uma vez autorizado e homologado o pedido de incentivo, o beneficiário firmará Termo de Compromisso e Responsabilidade identificando os dados técnicos da obra e o período mínimo do empreendimento, cujo documento contemplará cláusula devolutiva do incentivo recebido caso não ocorra a execução do projeto.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§2º Farão *ius* ao benefício previsto nesta Lei os empreendimentos novos de edificação, bem como os que se encontram em andamento, com licença de alvará de construção de 2017.

Artigo 5º- O Poder Executivo promoverá a verificação dos documentos apresentados para fins de calcular o valor do auxílio a ser concedido, reservando-se no direito de avaliar a correlação entre o custo da obra, os orçamentos apresentados e a política de preços de honorários técnicos praticados no mercado.

Artigo 6º - O presente programa de concessão de incentivo somente contemplará projetos novos de edificação ou ampliação de unidades comerciais ou industriais a serem executados no Município de Derrubadas.

Artigo 7º - A concessão do presente auxílio terá cobertura financeira de rubricas orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 08 de agosto de 2017.

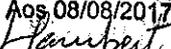


ALAIR CEMIN

Prefeitura Municipal

Registre-se e publique-se

Aos 08/08/2017



Hélio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

